



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 02/14

Processo n.º: 357 - PE 126/13

Assunto: Título Honorífico Município

P A R E C E R

A Comissão Geral de Pareceres analisou o projeto de lei nº PE 126/13, oriundo do Executivo Municipal, propondo instituir a expressão Montenegro “Capital do Tanino, da Citricultura e Cidade das Artes” como designação distintiva para o município de Montenegro, revogando a Lei nº 3.916/2003.

Segundo a mensagem justificativa, Montenegro é reconhecido no Estado como “Capital do Tanino”, mas também nossa citricultura, em especial a bergamota montenegrina, é nacionalmente conhecida e muito apreciada. Culturalmente, a se destaca como “Cidade das Artes”.

A Comissão buscou ouvir os diversos segmentos do Município, com o cuidado de propiciar ampla discussão e análise, visando a divulgação de nossa cidade com uma marca registrada.

Devidamente analisada a matéria, os membros presentes a CGP, deliberaram recomendar a sua aprovação, com as seguintes emendas:

- Altera redação da ementa e dos artigos 1.º e 2.º do projeto, conforme segue:

“Institui a designação distintiva de “Montenegro Cidade das Artes” e como designação distintiva complementar “Capital do Tanino e da Citricultura”.

- Art. 1.º - Institui a designação distintiva de “Montenegro Cidade das Artes” e como designação distintiva complementar “Capital do Tanino e da Citricultura”.

- Art. 2º - Fica obrigatório, nas mensagens e correspondências, como também em toda a publicidade, impressos e publicações do Município de Montenegro a impressão da seguinte expressão:

“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”.

É o parecer.

Sala de reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Ver. Marcos Gehlen
1.º Secretário

Ver. Renato Antonio Kranz
Presidente

Ver. Rosemari Almeida